

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico (SRP) n.º 046/2018 - Município de Viana/ES.

Impugnante: Telefônica DATA S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Viana/ES,

TELEFÔNICA DATA S/A. matriz inscrita no CNPJ sob o n.º 04.027.547/0036-61, sediada na Avenida Tamboré, 341 - Parte, CEP 06460-000, Alphaville, Barueri/SP, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993 - aplicável por força do at. 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 05.06.2018, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no art. 41, §2º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como sustentado no item 8, subitem 8.1 do Edital do Pregão em comento.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, conforme detalhamento do objeto, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Dois são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. OBJETO QUE ENVOLVE SOLUÇÃO TÉCNICA. INDISPENSÁVEL A PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO EM DISPUTA.

O objeto do presente instrumento consiste na seleção de proposta para o registro de preços e eventual futura contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de equipamentos, bem como a prestação de serviços especializados de implementação dos produtos, manutenção e suporte técnico.

Ocorre que a operação de fornecimento de bens e as atividades de instalação e manutenção (suporte técnico), bem como de treinamento específico, não se revelam estritamente vinculadas entre si, sendo corriqueiramente oferecidos por pessoas jurídicas distintas, de modo que é **perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação por meio de subcontratação da solução em demanda.**

Todavia, o instrumento convocatório, de forma errática, obsta a possibilidade de subcontratação de parcela do objeto licitado - item 17, subitem 17.1¹ do Anexo I – Termo de Referência.

A possibilidade de reunião de empresas para subcontratação do objeto licitado, por lote proposto, **decorre diretamente do princípio da isonomia** (art. 37, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e **na igualdade de condições de acesso** às contratações realizadas com recursos públicos.

No entanto, não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica do fornecimento do objeto por meio de uma única empresa sem a possibilidade de subcontratação, **observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade**, considerada a manifesta limitação à participação de qualquer empresa que tenha autorização de Agência Reguladora (conforme o caso) ou órgão competente para fornecer os materiais/componentes solicitados, bem como prestar somente um dos tipos de serviço previstos em ato convocatório ou não disponha de acervo técnico para atender às exigências de um dos itens que compõem a solução técnico-operacional para prestação o objeto do Pregão epigrafado.

Lado outro, é importante deixar claro que a adjudicação e execução do objeto por meio de subcontratação de empresas somente trará benesses à municipalidade, competindo listar as seguintes vantagens dos modelos de associação empresária solicitados:

- Canal de relacionamento próprio e único para o cliente;
- Suporte dedicado para a solução (serviços / atividades inerentes ao projeto);
- Gerente de Projetos próprio, à disposição do cliente durante todo o período de implantação.

¹ 18.1. A CONTRATADA, não poderá subcontratar parte ou a totalidade do objeto contratado, pois se trata de único serviço, parte essencial do objeto, não sendo definível por quantidade, preço ou qualidade para pactuar previamente limites possíveis para permitir tal subcontratação.

- O faturamento realizado pela empresa responsável pelo fornecimento e configuração de infraestrutura, equipamentos e componentes, como também pela empresa responsável pela prestação de suporte técnico (faturas distintas), o que possibilita melhores condições de preços ao cliente.
- Apesar da cobrança em faturas separadas, as empresas, por óbvio, serão solidárias na prestação das atividades/serviços, o que garante segurança para a Prefeitura Municipal de Viana/ES.

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

Ante o exposto, requer o aditamento do ato de convocação, **de modo a expressamente admitir a subcontratação do objeto licitado, à inteligência dos arts. 33 e 72 da Lei Federal n.º 8.666/1993**, conforme as condições técnicas específicas que a solução de TI (Tecnologia da Informação) exige para regular disponibilização integral do referido projeto.

02. ESCLARECIMENTO QUANTO AO PRAZO AFETO AO CUMPRIMENTO DE OPERAÇÕES ENVOLVENDO A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

O item 5, subitem 5.1.1² do Anexo I – Termo de Referência determina que o prazo de fornecimento, limitar-se-á em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de solicitação formal por parte do órgão requisitante, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que plenamente justificado.

Ressalta-se, no entanto, que a indicação do prazo retromencionado **é absolutamente INSUFICIENTE para que as atividades de fornecimento e instalação dos equipamentos nas dependências do órgão**

² 5.1.2. Até 60 (sessenta) dias consecutivos para a entrega dos componentes (servidores ou appliances, módulos, ativos e comutadores de rede) e as licenças de software que compõe a solução hiperconvergente adquirida, conforme os itens 1.1, 1.2 e 1.3 descritos na “Tabela 01 - Descrição e Quantidade do Lote” (conteúdo editalício ainda reproduzido na cláusula quarta, subcláusula 4.1.2 do Anexo VI – Minuta de Contrato).

contratante sejam atendidas por qualquer organização empresária, especialmente pelo fato de que os equipamentos demandam de customização e processos de aquisição.

A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos produtos e licenças, ainda que em disponibilidade imediata, depende de um prazo razoável para cumprimento dos procedimentos internos adotados por quaisquer das empresas interessadas na disputa, tais como: cotação, compra, exportação e logística. Neste diapasão, compete também ressaltar que, os equipamentos e componentes em demanda não são produzidos pela proponente, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem seja assumido o compromisso de entrega no exíguo intervalo fixado em edital.

Isto posto, denota-se ser somente possível se estabelecer o compromisso de que seja tomada ciência da problemática com rapidez, **mas não que quaisquer das operações destacadas sejam satisfeitas nos moldes e prazo exigidos.**

Cumpra ainda registrar que a execução do projeto de implementação, configuração e ativação poderá, no decurso do prazo de execução, sofrer restrições em horários prefixados, impactando na produtividade e, por conseguinte, estendendo o lapso de tempo para conclusão das operações inerentes a tal demanda.

Deve-se, neste contexto, levar em consideração os prazos comumente adotados no mercado - **sugerindo-se a adoção do intervalo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento - OF, superada a 'etapa' de celebração do instrumento contratual** - para cumprimento das diligências acima relacionadas, conforme conjectura do projeto licitado à área de fornecimento de bens / prestação dos serviços e atividades que integram a solução de TI em demanda, **de modo a garantir ampla competitividade e, por conseguinte, preços mais atrativos ao órgão licitador, atentando-se, pois aos pressupostos inerentes a todo e**

qualquer processo licitatório, nos termos do art. 3º, §1º, inc. I da Lei Federal n.º 8.666/1993, já reproduzido nesta peça.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 21.06.2018, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

De Barueri/SP para Viana/ES, 18 de junho de 2018.

TELEFÔNICA DATA S/A.

Nome do Procurador: DOUGLAS DANTÊS DE MORAES
RG: 1039318 SSP ES
CPF: 03119591726

